



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Letras**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021-LET**

Resultado do Processo Seletivo de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar Novo Curso – Ano Letivo de 2021.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução nº 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

o Edital nº 007/2021-DAA, de 11/03/2021, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Seletivos de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar Nova Habilitação do mesmo curso de graduação e, Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar novo (outro) curso de graduação, para ingresso no ano letivo de 2021;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e o respectivo enquadramento no currículo do curso de **Letras** da UEM;

“ad referendum”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** *Indeferir* os pedidos de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior, para cursar novo curso de graduação, dos requerentes relacionados abaixo, para o curso de **Letras**, no ano letivo de 2021, por não atenderem ao disposto no item 5.3.2.1 do Edital nº 007/2021-DAA, não obterem aproveitamento de, no mínimo, 60% de disciplinas integrantes da 1ª Série do curso, sendo enquadrados na primeira série do curso, na qual não há vagas.

Nome	Curso de origem	Situação Final
Jaqueline Matsuoka	Comunicação e Mídias	1º Série
Ludimila Eduarda Hreczynski da Silva	Pedagogia	1º Série
Okelyton Ayres Pacheco	Tecnologia em Alimentos	1º Série
Poliana Hreczynski Ribeiro	Pedagogia	1º Série
Thiago Augusto dos Santos	Historia	1º Série

**Art. 2º.** Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao setor de Protocolo Acadêmico do DAA, para análise deste Conselho.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 12 de abril de 2021.

**Prof. Dr. André Luis Antoneli,**